



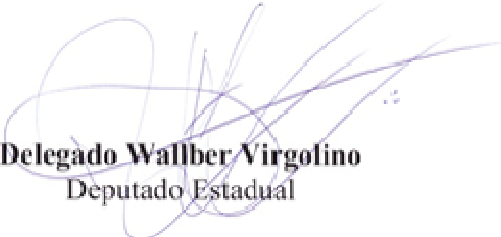
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO
INDICAÇÃO Nº 423 /2020
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do regimento Interno, que seja encaminhada indicação ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, para que este, **dentro das suas atribuições constitucionais, reduza o orçamento destinado à Secretaria de Comunicação do Estado – SECOM/PB, bem como proceda com a revisão de todos os contratos de publicidade entabulados por este Órgão, com vistas à redução das despesas com publicidade e propaganda institucional, devendo os recursos serem destinados para o combate ao COVID-19.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2020.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO
JUSTIFICATIVA

Estamos vivenciando uma pandemia incalculável com o surgimento do Covid-19. A saber, até o presente momento, na Paraíba temos atualmente 2.341 casos confirmados com 135 mortes, e, no Brasil, temos 163 mil casos confirmados com 11.123 mortes, todos por COVID-19. Números alarmantes e com premente necessidade de enfrentamento rápido da doença.

Neste contexto, revela-se como obrigação de todos os Poderes tomarem providências no sentido de mitigar esta triste realidade, de forma que se mostra oportuno que o Poder Executivo providencie a redução do orçamento destinado à Secretaria de Comunicação do Estado – SECOM/PB, bem como proceda com a revisão de todos os contratos de publicidade entabulados por este Órgão, com vistas à redução das despesas com publicidade e propaganda institucional, devendo os recursos serem destinados para o combate ao COVID-19.

Ressalte-se que o direito à saúde se encontra tratado na Carta Magna em seus artigos 6º (direitos sociais) e 196, e inserido no rol dos direitos e garantias individuais, ainda que fora do âmbito do artigo 5º da Lei Maior. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante desta realidade, **não se mostra prudente, em uma situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, que o Governo mantenha os altos gastos com publicidade e propaganda, deixando de lado o bem mais precioso tutelado pela Constituição Federal, que é a vida de um ser humano.**

Sobre o assunto, importante mencionar a suplementação orçamentária feita pelo Governador para a Secretaria de Comunicação Institucional, na razão de R\$ 7.500.000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

(sete milhões e quinhentos mil reais) feita pelo Chefe do Poder Executivo em plena crise da saúde, para que tal recurso seja gasto em publicidade institucional. O ato de suplementação orçamentária foi publicado no DOE no dia 28/03/2020, ou seja, após a vigência do Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020.

Desta feita, questiona-se qual a razoabilidade de um gestor público anular uma previsão orçamentária de reserva de contingência no valor de 7,5 milhões de reais e destinar uma monta tão vultosa de recursos para realizar contratos de publicidade, **ao invés de suplementar o orçamento da Secretaria Estadual de Saúde para estruturar o serviço de saúde, adquirindo respiradores, leitos hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais de saúde, etc.**

Vale salientar, sobre o assunto, o TCE-PB, no processo de nº 07026/2020, emitiu parecer recomendando a anulação do Decreto nº 40.152/2020, inclusive para que a gestão estadual avaliasse com cautela os gastos feitos com publicidade institucional, além de recomendar a abstenção, pelo governo estadual de efetuar empenhos com valores exorbitantes relacionados ao Coronavírus ou outras campanhas.

Ora, a própria Corte de Contas verificou as irregularidades praticadas pela gestão estadual, mormente quanto à falta de critérios quanto ao remanejamento de recursos feitos pelo Governador, que demonstra mais preocupação com propaganda do que com a saúde pública do povo paraibano. Vejamos o parecer:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 15/04/2020

PROCESSO: 07026/20

SUBCATEGORIA: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

INTERESSADOS: Sr(a). Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)), Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a))

ALERTA - 00530/20

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Raimundo Nonato Costa Bandeira e Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Responsabilidade: Exmo. Sr. Governador do Estado:

- providenciar a anulação do Decreto nº 40.152/20 e evitar novas medidas que venham a incrementar o orçamento da SECOM, concentrando as ações de combate ao coronavírus, em especial, na área da Saúde;

Responsabilidade: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Comunicação Institucional:

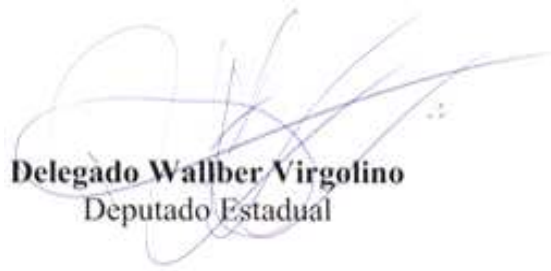
- avaliar com cautela quais os gastos com publicidade são realmente importantes e viáveis no contexto atual, além de se abster de emitir novos empenhos com serviços em valores exorbitantes relacionados ao coronavírus ou outras campanhas.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Ante o exposto, apresento esta indicação na perspectiva de que as medidas sejam adotadas com vistas ao atendimento desse importante pleito.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2020.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual